



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016

Ano IV - Edição nº 00505 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Dom Maximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DE01C643ADFE976431C00CEB241E7D17

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- Extrato de Termo de Compromisso nº 01/2016

Extrato de Termo de Compromisso nº 02/2016
Extrato de Termo de Compromisso nº 03/2016
Extrato de Termo de Compromisso nº 04/2016
Extrato de Termo de Compromisso nº 05/2016
Extrato de Termo de Compromisso nº 06/2016
Extrato de Termo de Compromisso nº 07/2016
Extrato de Termo de Compromisso nº 08/2016

- Edital nº 001/2016.
- ANUÊNCIA MUNICIPAL
- Republicação. Lei nº 435/96.
- Republicação. Decreto nº 53/2011.
- Republicação. Lei nº 1.014/2011.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Outros

Extrato de Termo de Compromisso nº 01/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Contratada: MOISES ALMEIDA SANTOS DE XIQUE-XIQUE ME, CNPJ: 03.507.408/0001-42. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Valor: **R\$ 762.000,00 (Setecentos e sessenta e dois mil reais)**. Vigência: 339 dias. Data da Assinatura: 03/02/2016.

Extrato de Termo de Compromisso nº 02/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Contratada: ROSILDO GONÇALVES DE CARVALHO - ME, CNPJ: 08.691.281/0001-88. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Valor: **R\$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais)**. Vigência: 339 dias. Data da Assinatura: 03/02/2016.

Extrato de Termo de Compromisso nº 03/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Contratada: C O DE QUEIROZ MERCADINHO ME, CNPJ: 18.674.659/0001-99. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Valor: **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**. Vigência: 339 dias. Data da Assinatura: 03/02/2016.

Extrato de Termo de Compromisso nº 04/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Contratada: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS SILVA ME, CNPJ: 13.148.532/0001-12. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Valor: **R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**. Vigência: 339 dias. Data da Assinatura: 03/02/2016

Extrato de Termo de Compromisso nº 05/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Contratada: C O DE QUEIROZ MERCADINHO ME, CNPJ: 18.674.659/0001-99. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Valor: **R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais)**. Vigência: 339 dias. Data da Assinatura: 03/02/2016

Extrato de Termo de Compromisso nº 06/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Contratada: NIVALDO DE FIGUEIREDO 39027040559, CNPJ: 18.061.939/0001-21. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Valor: **R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)**. Vigência: 339 dias. Data da Assinatura: 03/02/2016

Extrato de Termo de Compromisso nº 07/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Contratada: V R LOPES-ME, CNPJ: 14.951.854/0001-68. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Valor: **R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais)**. Vigência: 339 dias. Data da Assinatura: 03/02/2016

Extrato de Termo de Compromisso nº 08/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Contratada: V R LOPES-ME, CNPJ: 14.951.854/0001-68. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** Valor: **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**. Vigência: 339 dias. Data da Assinatura: 03/02/2016

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefãx (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

EDITAL Nº 001/2016 CONVOCAÇÃO/CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, vereador Edson Cosmo da Silva, em atendimento ao que dispõe o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, faz saber que ficam convocados todos os vereadores deste Poder Legislativo e convidada toda a população de Xique-Xique para participarem no dia 26 de fevereiro de 2016, às 10 horas da manhã, em sua sede, de uma audiência pública com o fim de avaliar o 3º quadrimestre de 2015, das metas fiscais da Prefeitura Municipal. E para que não se digam ignorar, vai o presente edital publicado no local e forma de costume.

Xique-Xique, Bahia, 18 de fevereiro de 2016.

EDSON COSMO DA SILVA
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL



ANUÊNCIA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, no uso de sua competência conforme lei orgânica do município e do que trata o artigo 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, obedecidas as disposições constantes Portaria nº 266, de 10 de julho de 2008, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, resolve anuir condicionada a **licença nº 2015.001.025225/INEMA/REC.** a empresa BR Ferro Mineração S.A., inscrita ni CNPJ nº 09.140.069/0001-95, Inscrição Estadual nº53300008795, com sede Brasília Distrito Federal no Setor de Rádio e Televisão, Asa Sul, Quadra 701, Bloco O, nº 110, sala 521, área para extrair minério de ferro no Município de Xique-Xique zona rural, distrito de Boa Vista, na área da fazenda Codeverde conforme **processo DNPM N° N°870028/2005.** para extrair minério de ferro, pelo prazo de dois anos, numa área de 1.330,41 hectares, delimitada por um polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas datun SIRGAS 2000.

vertices	Latiude sul	Longitude Oeste
V1	10°31'34.520"	42°26'21.900"
V2	10°31'34.520"	42°27'44.108"
V3	10°28'41.303"	42°27'44.108"
V4	10°28'41.303"	42°26'21.900"
V5=V1	10°31'34.520"	42°26'21.900"

1. REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto ao DNPM/N°870028/2005.

2. LICENÇA AMBIENTAL, expedida pelo INEMA nº 2015.001.025225/INEMA/REC, de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

A renovação da presente licença específica para extração mineral, fica condicionada a comprovação das regularidades Compensatorias Socioambientais e do pagamento da Compensação Financeira pela exploração de Recursos Minerais – CFEM, de acordo com o Decreto nº 01 de 11/01/1991.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO FREIRE SEVERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL.

PRAÇA DOM MÁXIMO Nº 384, CENTRO
CEP-47400-000, XIQUE-XIQUE-BAHIA
TEL-(74) 3661-3527/1456/1455

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.435, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

Cria o Fundo Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.01º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art.02º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

& 01º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executar da administração pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

& 02º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.03º - O FMAS será gerido pelo(a) (Órgão da Administração Pública Municipal) pela Secretaria de Finanças sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

& 01º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do plano diretor do Município.

& 02º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

Pç. Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL/FAX: (74) 3661-3527 / www.xiquexique.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art.04º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos convindos;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art.05º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.06º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.07º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$1.000,00, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal n.4.320/64.

Art.08º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 1996.

1011 16/09/96
José Magalhães
Prefeito Municipal.



Pç. Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TELFAX: (74) 3861-3527 / www.xiquexique.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053 DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/- FMAS do Município de Xique-Xique e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81º, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 435/1996, que Cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, modificada pela Lei Municipal nº 1.014/2011 no seu art. 3º,

DECRETA

Art. 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, criado pela Lei Municipal nº 435/1996, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas na área de assistência social, também como ao exercício das competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;
- II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, ordenador da despesa, será designado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A gestão financeira dos recursos do FMAS será feita pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social aplicará os recursos do FMAS, eventualmente disponíveis, a ele revertendo seus rendimentos.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social comunicará mensalmente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças todos os procedimentos financeiros realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 3661-1556 / FAX: (74) 3661-1208 – www.xiquexique.br.gov.ba

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Compete a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º – A transferência de recursos públicos ou subvenções do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para as entidades prestadoras de serviços e demais organizações de assistência social atuantes no Município de Xique-Xique, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ocorrerá de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante convênios, subvenções, auxílios ou atos similares respeitadas à disponibilidade de recursos financeiros existentes, oriundos da União, do Estado e do Município.

Art. 6º - Todas as despesas que onerem o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 29.213 de 29 de Outubro de 1990, observada a legislação Federal pertinente.

Art. 8º - O Orçamento relativo ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, comporá o Orçamento do Município.

Parágrafo Único – A proposta Orçamentária relativa ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será elaborada atendendo:

- I** – As metas e objetivos fixados no Plano Plurianual do Município;
- II** – As diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III** – As diretrizes, critérios e parâmetros definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 9º - As contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão prestadas por exercício financeiro, perante o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM do Estado da Bahia, integrando a prestação de contas do Executivo Municipal, observadas às normas Federal, Estadual e Municipal que regulam a matéria.

Art. 10º - A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, proverá o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 11º - Sem prejuízo das disposições estabelecidas neste Regulamento, caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, intensificar as captações de recursos e estimular as doações previstas neste Decreto.

Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
@NPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 3661-1556 / FAX: (74) 3661-1208 - www.xiquexique.br.gov.ba

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - Fica vedada a aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para pagamentos de despesas com manutenção dos Conselhos e pagamento de Pessoal e/ou Conselheiros.

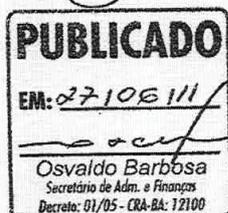
Art. 13º - As situações não previstas neste Decreto serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observando os limites de sua competência.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Junho de 2011.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique



Pç. Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 3661-1556 / FAX: (74) 3661-1208 - www.xiquexique.br.gov.ba

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.014 DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

Modifica a Lei nº 435/1996 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica modificado o Artigo 3º da Lei nº 435 de 16 de Setembro de 1996, que passará a ter a seguinte redação: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMA5 será gerido pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CMD5.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Janeiro de 2011.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

